



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 1.661/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 26 de setembro de 2018

Ref.: **Requerimento nº 1.677/18-CMV**
Vereador José Henrique Conti
Processo administrativo nº 15.945/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Henrique Conti**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1 - A Licença de Terraplenagem não está sendo expedida com base na Lei 5.283/2016? Caso positivo, de que forma? Caso negativo, por qual motivo?
- 2 - De que forma a Municipalidade tem cobrado o cumprimento da Lei e executado a fiscalização das licenças de terraplenagem?

Resposta: Em anexo, seguem as informações e documentos disponibilizados pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

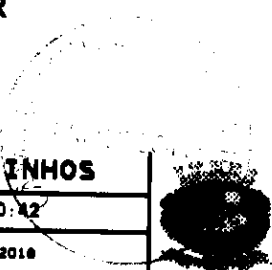
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipi

Nº PROTOCOLO 02225/2018	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
	Data/Hora Protocolo: 27/09/2018 10:42	
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1677/2018	
	Autoria: ORESTES PREVITALE	
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1677/2018 Informações sobre cumprimento da Lei 5.283/2016, que regulamenta a terraplenagem.		





Ao Du

Em resposta ao requerimento nº 1.677/18, Vereador Henrique Conti, tenho a informar quanto aos itens questionados:

- 1- A licença de Terraplenagem não está sendo expedida com base na Lei 5.283/2016? Caso positivo, de que forma? Caso Negativo, por qual motivo?

R- No ato da emissão da Licença de Terraplenagem nº 002/2018, realmente não foi observado a aplicação da Lei 5.283/2016, no que tange a responsabilidade do proprietário, apresentar Placa de identificação do Responsável Técnico, com as devidas anotações pertinentes a obra em questão. Ainda, cabe ressaltar que este equívoco estará sendo corrigido nas demais Licenças de Terraplenagem ora expedidas por esta Seção. Também, informo que os proprietários dos lotes em questão estão sendo notificados a providenciar placa, conforme Notificação nº 007/2018, ora em anexo.

Contudo, cabe salientar que conforme Lei 2977/96, de 16 de julho de 1996-Código de obras - Artigo 71 (ora inserido na Licença)- As obras citadas no artigo anterior deverão ser acompanhadas por responsável técnico inscrito na Prefeitura do Município, atendendo as exigências para projetos de construção, consoante o estabelecido nesta Lei, e assim reportando ao "**Artigo 46** - Os profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, deverão colocar em lugar apropriado e com caracteres bem visíveis placa voltada para a via pública, com a indicação dos seus nomes, títulos, registros e endereços de residência e ou escritório, tendo as dimensões mínimas de 1,20 m por 0,60 m, que deverá permanecer no local, no período compreendido entre o início e o término da obra".

Concluindo, apesar de não haver a menção da Lei 5283/2016, na expedição da Licença em pauta, a aplicabilidade da legislação a meu ver, não foi e não está sendo onerada em hipótese alguma.

- 2- De que forma a Municipalidade tem cobrado o cumprimento da Lei e executado a fiscalização das Licenças de Terraplenagem.

R- Através de fiscalização (acompanhamento) periódica, conforme demanda da Secretaria tanto da fiscalização de obras particulares bem como fiscalização ambiental, dentro do curso da execução de obra.

SPS, em 19 de setembro de 2018.

PEDRO WILSON MARCON
SPS-DGP-SPMA



PREFEITURA DE VALINHOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SPS/DGP

NOTIFICAÇÃO N.º 007/ 2018

A Macerata Empreendimentos Imobiliários Ltda.
End. Avenida Joaquim Alves Corrêa, nº 3.664, Sala D -
Valinhos/SP
CEP: 13271-430

A Prefeitura do Município de Valinhos, por intermédio da Secretaria de Planejamento e da Seção de Fiscalização de Obras Particulares, abaixo assinados, após vistorias realizadas no local, e com base na legislação em vigor, ~~notifica V. Sa. proprietário,~~ a providenciar num prazo de **10 dias** a devida **colocação da placa com o nome do responsável pela obra** em seu imóvel sito **Lotes: 01-A, 01-B, 01-C, 01-D, 01-E, 02, 03-A, 03-B, 03-C, 03-D, 03-E, 03-F, 04-A, 04-B, 04-C, 05 e 06. Quadra: B Loteamento: Macuco Bairro: Macuco Valinhos/SP.**

Legislação incidente:

Lei 5283, em 20 de maio de 2016.

"Regulamenta os Serviços de Terraplenagem"

Art. 1º. As empresas que realizarem serviços de terraplenagem no Município terão que colocar placa de identificação do profissional técnico responsável em toda movimentação de terra de sua responsabilidade.

Outrossim, esclarecemos que o não cumprimento desta implicará outras medidas cabíveis por parte desta municipalidade, de acordo com a legislação em vigor.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Valinhos, em 19 de setembro de 2018


Nivaldo João Michelin
Diretor-DGP-em Substituição


Pedro Wilson Marcon
SPS/DGP/ SPMA